



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Lei nº 091, de 10 de novembro de 2005, e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os arts. 1º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 091, de 10 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Universidade Estadual de Roraima- UERR, sob a forma de Fundação Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia orçamentária, financeira, administrativa, educacional e científica, de natureza *multicampi* sediada na cidade de Boa Vista, com a seguinte finalidade:" (NR)

[...]

"Art. 7º O patrimônio da Universidade Estadual de Roraima será constituído:  
I – pelos bens e direitos que vier a adquirir, lhe forem transferidos ou por ela incorporados;  
II – pela estrutura física, financeira, material e de recursos humanos onde funciona e está sediada atualmente;  
III – pela estrutura física, material, instalações e edificações da Escola Estadual Professor Severino Gonçalves Gomes Cavalcante e;  
IV – pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Estado, pelos Municípios, por entidades públicas e privadas ou por particulares." (NR)

"Art. 9º Anualmente a Universidade Estadual de Roraima elaborará sua proposta orçamentária, dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias, e encaminhará ao Poder Executivo para inserção no Orçamento Geral do Estado.

§1º A proposta orçamentária da Universidade Estadual de Roraima contemplará:  
I – as despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;  
II – as despesas de capital, respeitados os limites de disponibilidade de recursos;  
III – as dotações para atender despesas com a criação de cargo e funções decorrentes da implantação de ações voltadas para a Educação Superior; e  
IV – diretrizes, objetivos, metas, planos, programas, sistemas, quadros e prioridades do exercício financeiro correspondente ou de duração continuada." (NR)

[...]

**Art. 2º** O título do Capítulo III passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS"**



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Art. 3º** A Lei nº 091, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte

Art. 20:

"Art. 20 O Hospital das Clínicas, o Hospital Geral de Roraima Rubens de Sousa e o Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, passam a ser denominados, para todos os fins, Hospitais de Ensino, vinculados academicamente à Universidade Estadual de Roraima.

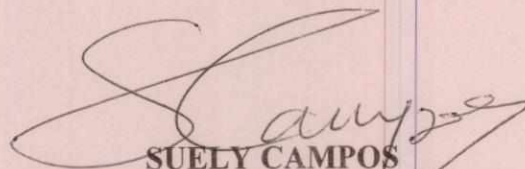
§1º Os Hospitais de Ensino integrarão o Sistema Único de Saúde/SUS no âmbito do Estado, através da prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares à população e servirão de suporte acadêmico às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Estadual de Roraima.

§2º A Universidade Estadual de Roraima expedirá regulamentação específica de funcionamento acadêmico dos Hospitais de Ensino, de observância obrigatória.

§3º Fica autorizada a Universidade Estadual de Roraima a criar Bolsas de Residência e de Preceptoría, bem como firmar ou ratificar acordo de cooperação técnica já existentes, com outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de utilizar as instituições constantes do *caput* para fins acadêmicos"(AC)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 22 de janeiro de 2018.

  
**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima